



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LMAR nº 02/2025 Presidente Kennedy, 14 de Maio de 2025.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Presidente Kennedy-ES, com amparo na Lei Municipal nº 1.321, de 30 de maio de 2017, no Decreto Municipal nº 64, de 13 de julho de 2017 e no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2018, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO** requerida através do protocolo nº 017646/2024, de 18 de Junho de 2024, em favor do empreendimento:

EMPRESA: DELIVALDO DOS SANTOS MONTEIRO MEI.

CNPJ: 54.723.915/0001-54.

ENDEREÇO: Rua projetada, nº05, na localidade de Marobá no Município de Presidente Kennedy/ES.

ATIVIDADE PRINCIPAL: Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento.

VALIDADE: 14 de Maio de 2027.




Wagner Porto Viana
Secretário Municipal de Meio Ambiente.
Decreto: 17/2023.

Presidente Kennedy – ES, 14 de Maio de 2025.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)

ES-162, Santana Feliz, Presidente Kennedy – Espírito Santo CEP 29.350-000 Tel.: (28) 3535-1966

E-mail: semma@presidentekennedy.es.gov.br – Homepage: www.presidentekennedy.es.gov.br

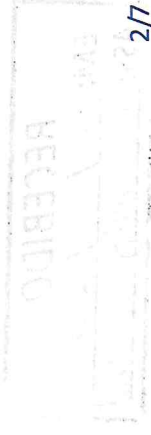


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



CONDICIONANTES AMBIENTAIS

- 1 – Todos os programas, planos, projetos, requisições e demais documentos destinados a esta SEMMA, referentes a esta licença, deverão ser protocolizados com pedido de juntada aos processos PMPK nº 17646/2024, identificando título e número da licença e de sua respectiva condicionante;
- 2 – A contagem dos prazos estabelecidos nas condicionantes inicia-se a partir da data de recebimento desta Licença Municipal Ambiental de Regularização (LMAR);
- 3 – A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras e serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do Art. 60 da Lei 9.605/98;
- 4 – O não cumprimento das condicionantes e as demais irregularidades relacionadas ao licenciamento ambiental poderá levar o empreendedor à imposição de penalidades de multa, interdição e/ou embargo da obra, conforme previstos nos Arts. 9, 16 e 17 do Decreto Municipal nº 64, de 13 de julho de 2017;
- 5 - Esta Licença Municipal Ambiental de Regularização – LMAR está vinculada à atividade de “Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento
- 6 – Esta Licença Municipal Ambiental de Regularização – LMAR está vinculada à atividade de “Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



- 7 - O requerente deverá manter em seu poder cópia da licença e apresentá-la aos representantes dos órgãos competentes todas as vezes que forem vistoriados;
- 8 - A licença a que se vincula o Termo de Compromisso Ambiental (TCA) é válida para a atividade de lavador de veículos.
- 9 - A renovação desta Licença Municipal Ambiental de Regularização (LMAR) deverá ser requerida em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
- 10 - A Licença Municipal Ambiental de Regularização (LMAR) só será convertida para Licença Simplificada e/ou Licença de Operação, mediante requerimento do empreendedor, desde que constatado, por meio de vistoria, que as obrigações fixadas no TCA, além das demais obrigações decorrentes do próprio licenciamento, tenham sido cumpridas em conformidade com os prazos estabelecidos;

RECOMENDATÓRIAS E OBRIGATÓRIAS

- 11 - Apresentar publicação de obtenção da Licença Municipal Ambiental de Regularização - LMAR em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Espírito Santo. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)

ES-162, Santana Feliz, Presidente Kennedy - Espírito Santo CEP 29.350-000 Tel.: (28) 3535-1966

E-mail: semma@presidentekennedy.es.gov.br - Homepage: www.presidentekennedy.es.gov.br

59



EFLUENTES LÍQUIDOS

12 – Fica proibida a atividade de lavagem de veículos fora do box de lavagem;

RESÍDUOS SÓLIDOS

13 – Providenciar o armazenamento de todos os resíduos sólidos contaminados (borra do sistema separador de água e óleo, vasilhames, trapos, filtros, etc.) em área impermeabilizada e coberta (preferencialmente em tambores), dotada de drenagem oleosa interligada ao (SSAO). **Prazo: Imediato;**

14 – Destinar todos os resíduos sólidos contaminados (borra do sistema separador de água e óleo, trapos, etc) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando semestralmente a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação e contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para apresentação do primeiro comprovante: 90 (noventa) dias;**

15 – **Fica proibida** a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o Decreto Estadual N°. 2.299-N de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis;

16 – Todos os resíduos gerados devem ser gerenciados adequadamente devendo obedecer aos critérios previstos na Norma ABNT 10.004/2004, (Classificação dos Resíduos Sólidos), e nas legislações pertinentes. **Prazo: Imediato;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



17 – O empreendimento deve instalar 02 (duas) lixeiras com sistema de cores distintas para possibilitar a segregação dos resíduos sólidos (secos e úmidos), observando o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, conforme o estabelecido pela resolução CONAMA nº 275/2001.

Prazo: 30 (trinta) dias;

18 – Fica proibida a manipulação de qualquer produto químico em locais desprovidos de piso impermeabilizado, sistema de contenção e cobertura;

ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

19 – Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da empresa (à margem da rua), uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m. **Prazo 30 (trinta) dias**, com o seguinte texto:

Nome: Delivaldo do Santos Monteiro MEI.

Licença Municipal Ambiental de Regularização nº 02/2025.

Atividade Principal: Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento.

Válida até: 14/05/2027.

Processo PMPK: 17646/2024.

Telefone SEMMA: (28) 3535-1966

Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)

ES-162, Santana Feliz, Presidente Kennedy – Espírito Santo CEP 29.350-000 Tel.: (28) 3535-1966

E-mail: semma@presidentekennedy.es.gov.br – Homepage: www.presidentekennedy.es.gov.br



OUTROS

20 – Encaminhar anualmente Certidão válida de Vistoria do Corpo de Bombeiros. **Prazo para a apresentação da primeira certidão: 60 (sessenta) dias;**

21 – O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

22 – No caso de ocorrência de acidentes ou emergências ambientais, a SEMMA deverá ser imediatamente comunicado (através de contato telefônico, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos, em **prazo máximo de 15 (quinze) dias após o acidente.**

23 – Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça.

24 – Recomendamos a utilização de equipamentos de proteção – EPI's, de acordo com NR-6, com os devidos Certificado de Aprovação – CA, de todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. **Prazo: Imediato;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



25 – Remover todos recipientes que possam acumular água e não sejam essenciais para o funcionamento do empreendimento e implementar medidas efetivas para evitar o acúmulo de água parada em recipientes dentro do empreendimento. Essas medidas devem ser adotadas em todas as áreas onde haja potencial para a formação de criadouros de mosquitos, especialmente os vetores de doenças, como o Aedes aegypti, visando à proteção da saúde pública e a preservação do meio ambiente. **Prazo: Imediato.**

Presidente Kennedy – ES, 14 de Maio de 2025.


Wagner Porto Viana

Secretário Municipal de Meio Ambiente.
Decreto: 17/2023.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)

ES-162, Santana Feliz, Presidente Kennedy – Espírito Santo CEP 29.350-000 Tel.: (28) 3535-1966

E-mail: semma@presidentekennedy.es.gov.br – Homepage: www.presidentekennedy.es.gov.br

